



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 13, DE 04 DE MAIO DE 1838.

Autoriza despendar com a Força Policial, para cujo serviço expedirá Regulamento, a quantia que pela Lei do Orçamento for marcada anualmente.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial. Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Artº. 1º. O Presidente da Provincia fica auctorisado a dispendar com a Força, que por elle for encarregada do serviço Policial da Capital a quantia que pela Lei do Orçamento for marcada annualmente.

Artº. 2º. O Mesmo Presidente fará chegar ao conhecimento da Assembléa Legislativa da Provincia o Regimento, ou Instrucções que expedir para o effeito de determinar o modo por que se fará o serviço Policial, pondo, entretanto desde logo em execução o sobredicto Regulamento, ou Instrucções.

Artº. 3º. Ficão revogadas a Lei nº 11 de 30 de Desembro de um mil oitocentos e trinta e seis, e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincial a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo aos quatro de Maio de mil oitocentos e trinta e oito, decimo setimo da Independencia e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, auctorisando o Governo a dispendar com a Força Policial, para cujo serviço expedirá Regulamento, a quantia que a Lei do Orçamento annualmente designar, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Luiz Pedro de Figueredo a fez

Foi publicada a presente Lei na Secretaria do Governo aos 4 de Maio de 1838.

No impedimento do Secretario
O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Registada no L.º 1_ de Leis af.¹⁹⁴. Cuiabá, 4 de Maio de 1838.

José Corrêa Vianna